



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 14ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA EM 26 DE AGOSTO DE 2020
GESTÃO 2018 – 2021**

**13ª Reunião de Plenário do Cofen por Sistema de Deliberação Remota - SDR
Resolução Cofen nº 638/2020**

1 Ao vigésimo sexto dia do mês de agosto de dois mil e vinte, às 08h05min., em conformidade
2 com a Resolução Cofen nº 638/2020, reuniram-se, por meio de videoconferência, os
3 Conselheiros Federais do Cofen. Compareceram, ao início da reunião, na sede do Conselho
4 Federal de Enfermagem – Cofen, sito à SCLN 304 – Bloco E – Lote 09 – Asa Norte – Brasília
5 – DF, os seguintes Conselheiros Efetivos: Sr. Manoel Carlos Neri da Silva – Presidente, Sra.
6 Nadia Mattos Ramalho – Vice-Presidente e Sr. Antônio José Coutinho de Jesus - Segundo-
7 Tesoureiro. Por meio de ambiente virtual, também estiveram presentes ao início da reunião os
8 seguintes Conselheiros Efetivos: Sr. Antônio Marcos Freire Gomes - Primeiro-Secretário em
9 exercício, Sra. Maria Luísa de Castro Almeida - Segunda-Secretária em exercício e Sr. Gilvan
10 Brolini; e os seguintes Conselheiros Suplentes: Sra. Heloísa Helena Oliveira da Silva, Sra.
11 Márcia Anésia Coelho Marques dos Santos, Sr. Osvaldo Albuquerque Sousa Filho, Sr. Ronaldo
12 Miguel Beserra, Sra. Rosângela Gomes Schneider, Sra. Valdelize Elvas Pinheiro e Sra.
13 Waldenira Santos Fonseca. **Item 01: VERIFICAÇÃO DO QUÓRUM.** São efetivados Sr.
14 Ronaldo Miguel Beserra, Sr. Osvaldo Albuquerque Sousa Filho e Sra. Heloísa Helena Oliveira
15 da Silva em substituição, respectivamente, ao Sr. Luciano da Silva, ao Sr. Lauro César de
16 Moraes e ao Sr. Gilney Guerra de Medeiros. Justificada a ausência do Sr. José Adailton Cruz
17 Pereira, afastado do cargo nesse período, em razão de sua participação em processo eleitoral
18 municipal. **Item 02: APROVAÇÃO DE ATAS DAS REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS DE**
19 **PLENÁRIO.** Tendo em vista que a Ata da 13ª REP ainda está em processo de finalização,
20 retirada de pauta para apreciação na próxima REP. **Item 03: HOMOLOGAÇÃO DE**
21 **PORTARIAS E OUTROS ATOS. 3.1 PORTARIA COFEN Nº 432 DE 21 DE AGOSTO DE**
22 **2020 – Altera a composição da Comissão de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde**
23 **(CPICS), tendo em vista a solicitação de desligamento da colaboradora Dra. Ana Cristina de**
24 **Sá. Após discussão, posta em votação. Não havendo manifestação em contrário, a homologação**
25 **da Portaria Cofen nº 432/2020 é aprovada por unanimidade. Item 04: PARECERES DE**
26 **CONSELHEIROS FEDERAIS. 4.1 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 553/2019 -**
27 **COREN-MS - OE 16. DENÚNCIA MAL ATENDIMENTO E AMEAÇA**
28 **ADMINISTRATIVA A USUÁRIO - Sr. Antônio José Coutinho de Jesus apresenta o**
29 **Memorando nº 038/2020 e o Termo de Conciliação realizada entre o Presidente do Coren-MS,**
30 **Sr. Sebastião Junior Henrique Duarte e o profissional Sr. João Paulo Rodrigues da Matta,**
31 **técnico de enfermagem. Durante a apresentação da matéria, Srs. Luciano da Silva e Wilton José**
32 **Patrício ingressam na reunião. Sr. Antônio José Coutinho de Jesus, conciliador designado para**
33 **condução dos trabalhos, informa o falecimento do Sr. João Paulo Rodrigues da Matta há 4**
34 **(quatro) meses em decorrência do Covid-19. Em discussão, sem inscritos. Em votação, o termo**
35 **de conciliação é homologado por unanimidade, encerrando-se o processo, devendo ser dada**
36 **ciência as partes, no caso do profissional que veio a óbito, aos seus sucessores. 4.2 PROCESSO**
37 **ADMINISTRATIVO Nº 417/2019 - COFEN - OE 18. CONVÊNIO DE HIGIENIZAÇÃO DO**
38 **CADASTRO E TRATAMENTO DE DADOS DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM**
39 **COM A RECEITA FEDERAL DO BRASIL - Sr. Antônio José Coutinho de Jesus apresenta**
40 **seu Parecer de Conselheiro nº 088/2020 - Com as considerações expostas, opina**
41 **favoravelmente ao convênio junto à Receita Federal do Brasil (RFB) por ser mais um**

Ata da 14ª Reunião Extraordinária de Plenário do Cofen

Aprovada pelo Plenário na 15ª REP
Realizada em 15 de setembro de 2020



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 14ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA EM 26 DE AGOSTO DE 2020
GESTÃO 2018 – 2021**

**13ª Reunião de Plenário do Cofen por Sistema de Deliberação Remota - SDR
Resolução Cofen nº 638/2020**

42 instrumento de controle e atualização da base de dados do Cofen e dos Conselhos Regionais.
43 Durante a apresentação da matéria, Sr. Gilney Guerra de Medeiros chega ao Plenário do Cofen,
44 participando da reunião presencialmente. Sr. Lauro César de Moraes ingressa na reunião.
45 Registrada a presença de todos os conselheiros efetivos na reunião, retornando à suplência, os
46 conselheiros suplentes anteriormente efetivados. Após discussão, posta a matéria em votação.
47 Não havendo manifestação em contrário, o Parecer de Conselheiro nº 088/2020 é aprovado por
48 unanimidade. **4.3 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 200/2010 - PLANEJAMENTO**
49 **ESTRATÉGICO COFEN PROJETO P-07 IMPLANTAR SISTEMAS DE GESTÃO DE**
50 **CUSTOS - Sr. Antônio José Coutinho de Jesus apresenta seu Parecer de Conselheiro nº**
51 **065/2020 – Recomenda que as portarias já assinadas pela presidência desde 1º de janeiro de**
52 **2020 possam ser revisadas e as que não possuam a definição da atividade finalística sejam**
53 **corrigidas, conforme página 166 do PAD Cofen nº 200/2010. Após esclarecimentos do relator,**
54 **posta a matéria em discussão, não há inscritos. Em votação, não havendo manifestação em**
55 **contrário, o Parecer de Conselheiro nº 065/2020 é aprovado por unanimidade. Item 05:**
56 **PARECERES DO GRUPO TÉCNICO DE ACOMPANHAMENTO ELEITORAL. 5.1**
57 **PARECER GTAE Nº 07/2020 - Solicitação de informações sobre a possibilidade de publicação**
58 **do processo eleitoral no site do Coren-SE – Apresenta manifestação acerca do questionamento**
59 **encaminhado pela Presidente da Comissão Eleitoral do Coren-SE. Após discussão, diante das**
60 **considerações feitas pelos Srs. Manoel Carlos Neri da Silva e Gilvan Brolini, Sr. Antônio José**
61 **Coutinho de Jesus, coordenador do GTAE/Cofen acata a sugestão para alteração do Parecer do**
62 **GTAE, no corpo e conclusão do Parecer, manifestando o entendimento do encaminhamento**
63 **proposto pela mesa, de que é vedado às comissões eleitorais a publicação do processo eleitoral,**
64 **na íntegra ou em partes, nos sites dos Conselhos Regionais de Enfermagem, a não ser os**
65 **documentos permitidos pelo Código Eleitoral do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de**
66 **Enfermagem, aprovado pela Resolução Cofen nº 612/2019. Com o acatamento da proposta pelo**
67 **GTAE, a mesa coloca em votação a aprovação do Parecer com a referida alteração. Por**
68 **unanimidade, é aprovado o Parecer GTAE nº 07/2020 com as alterações indicadas pelo Plenário**
69 **do Cofen. Votaram favoravelmente ao encaminhamento proposto os conselheiros Manoel**
70 **Carlos Neri da Silva, Nadia Mattos Ramalho, Antônio Marcos Freire Gomes, Maria Luísa de**
71 **Castro Almeida, Gilney Guerra de Medeiros, Antônio José Coutinho de Jesus, Gilvan Brolini,**
72 **Lauro César de Moraes e Rosângela Gomes Schneider, em substituição ao Sr. Luciano da Silva**
73 **por este está ausente no momento da votação. 5.2 PARECER GTAE Nº 08/2020 - Solicitação**
74 **de informações sobre condições de elegibilidade de candidatos ao pleito de 2020 do Coren-GO**
75 **– Apresenta manifestação acerca da solicitação de informações encaminhadas pela Presidente**
76 **da Comissão Eleitoral do Coren-GO, visando avaliar as condições de elegibilidade de 58**
77 **(cinquenta e oito) candidatos concorrentes ao pleito eleitoral deste ano naquele Regional. Após**
78 **discussão, diante das considerações feitas pelos Srs. Manoel Carlos Neri da Silva e Gilvan**
79 **Brolini, e corroboradas pelos Srs. Antônio Marcos Freire Gomes e Osvaldo Albuquerque Sousa**
80 **Filho, Sr. Antônio José Coutinho de Jesus, coordenador do GTAE/Cofen, acata a sugestão para**
81 **alteração do Parecer do GTAE, no corpo e conclusão do Parecer, manifestando o entendimento**
82 **do encaminhamento proposto pela mesa, de que, nos termo do artigo 32, § 1º do Código**

Ata da 14ª Reunião Extraordinária de Plenário do Cofen
Aprovada pelo Plenário na 15ª REP
Realizada em 15 de setembro de 2020

(Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page, including names like Manoel Carlos Neri da Silva, Nadia Mattos Ramalho, etc.)



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 14ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA EM 26 DE AGOSTO DE 2020
GESTÃO 2018 – 2021**

**13ª Reunião de Plenário do Cofen por Sistema de Deliberação Remota - SDR
Resolução Cofen nº 638/2020**

83 Eleitoral do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, aprovado pela Resolução
84 Cofen nº 612/2019, cabe à Comissão Eleitoral fazer diligência em relação à elegibilidade dos
85 candidatos. No entanto, as diligências junto ao Cofen devem ser feitas apenas em relação aos
86 conselheiros que exercem ou exerceram mandato no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos
87 Regionais de Enfermagem e não de forma genérica, em relação a todos os candidatos inscritos.
88 Ou seja, primeiramente, a comissão eleitoral deve fazer diligência junto ao Conselho Regional
89 e a diligência junto ao Cofen deve ser feita somente em relação aos conselheiros que exercem
90 ou exerceram mandato no âmbito do Sistema. Com o acatamento da proposta pelo GTAE, a
91 mesa coloca em votação a aprovação do Parecer com a referida alteração. Por unanimidade, é
92 aprovado o Parecer GTAE nº 08/2020 com as alterações indicadas pelo Plenário do Cofen.
93 Votaram favoravelmente ao encaminhamento proposto os conselheiros Manoel Carlos Neri da
94 Silva, Nadia Mattos Ramalho, Antônio Marcos Freire Gomes, Maria Luísa de Castro Almeida,
95 Gilney Guerra de Medeiros, Antônio José Coutinho de Jesus, Gilvan Brolini, Lauro César de
96 Moraes e Rosângela Gomes Schneider. **5.3 PARECER GTAE Nº 09/2020 - Solicitação de**
97 **esclarecimento sobre desistência de candidato após requerimento de inscrição de chapa do**
98 **Coren-PI – Apresenta manifestação acerca da solicitação de esclarecimento encaminhada pela**
99 **Presidente da Comissão Eleitoral do Coren-PI sobre ocorrência de fato não claro no código**
100 **eleitoral. Durante a discussão da matéria Sr. Luciano da Silva retorna à reunião. No decorrer da**
101 **discussão, Sra. Nadia Mattos Ramalho propõe o encaminhamento para que o candidato que se**
102 **inscreveu em uma Chapa e após, renunciou de sua inscrição na primeira e se inscreveu em**
103 **segunda Chapa, tenha seu pedido de inscrição indeferido nas duas Chapas e que seja aberto**
104 **prazo para que as duas Chapas escolham novo membro para suas composições. Após**
105 **manifestação do Sr. Lauro César de Moraes, Sra. Maria Luísa de Castro Almeida solicita**
106 **questão de ordem por entender que o referido conselheiro deveria se declarar impedido por ser**
107 **representante de uma das Chapas envolvidas no processo eleitoral do Coren-PI e na matéria em**
108 **tela. A Presidência acata a questão de ordem levantada pela conselheira, tendo em vista que o**
109 **Sr. Lauro César de Moraes é interessado direto na matéria. Com fundamento no Regimento**
110 **Interno do Cofen, aprovado pela Resolução Cofen nº 421/2012, considera que o conselheiro**
111 **está impedido de discutir e deliberar sobre essa matéria, sendo efetivado em sua substituição o**
112 **Sr. Osvaldo Albuquerque Sousa Filho. Na continuidade da discussão da matéria, após demais**
113 **considerações do Plenário, Sr. Manoel Carlos Neri da Silva observa que é preciso deliberar**
114 **sobre a consulta da comissão eleitoral do Coren-PI, acerca da possibilidade, ou não, de um**
115 **candidato inscrito em uma Chapa renunciar ao seu termo de próprio punho, em que permitiu a**
116 **sua inscrição, para se candidatar por outra chapa que venha requerer posterior inscrição no**
117 **pleito eleitoral. No caso de possibilidade, é preciso analisar se a chapa ficará prejudicada ou se**
118 **será possível substituir o candidato que renunciou. Com base no artigo 25 do Código Eleitoral**
119 **do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, aprovado pela Resolução Cofen nº**
120 **612/2019, o Presidente registra seu entendimento pela impossibilidade de o candidato renunciar**
121 **sua inscrição em uma Chapa para se inscrever em outra, sob pena de infringência ao referido**
122 **artigo. Caso isso ocorra, entende que, como o candidato não pode entrar em duas chapas, a**
123 **candidatura desse candidato fica prejudicada nas duas chapas. Por tanto, a comissão eleitoral**

Ata da 14ª Reunião Extraordinária de Plenário do Cofen
Aprovada pelo Plenário na 15ª REP
Realizada em 15 de setembro de 2020



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 14ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA EM 26 DE AGOSTO DE 2020
GESTÃO 2018 – 2021**

**13ª Reunião de Plenário do Cofen por Sistema de Deliberação Remota - SDR
Resolução Cofen nº 638/2020**

124 deveria baixar os autos em diligência para que, no prazo de 5 (cinco) dias, conforme prazo
125 disposto no artigo 32, § 2º do Código Eleitoral do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de
126 Enfermagem, as duas chapas promovam a substituição do candidato. Fundamenta isso com base
127 nos casos omissos e na Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece a norma para
128 as eleições e que permite a substituição de candidatos nos pleitos eleitorais do país. Expõe que
129 isso se aplica nesse caso específico, no qual um candidato figura em mais de uma Chapa com
130 pedido de renúncia na primeira, por infração ao artigo 25, para que não haja prejuízos das
131 Chapas e interferência direta no pleito eleitoral neste caso específico. Com isso, entende que a
132 comissão eleitoral não deveria considerar a desistência da candidatura na primeira chapa. Após
133 demais considerações do Plenário, Sr. Antônio José Coutinho de Jesus, coordenador do
134 GTAE/Cofen, expõe que o Parecer do GTAE responde ao questionamento apresentado pela
135 comissão eleitoral, apontando o caminho a ser seguido, considerando a segunda chapa completa
136 e abrindo prazo de diligências para que o representante da Chapa “União e Valorização da
137 Enfermagem”, em 5 (cinco) dias, promova o saneamento de candidatos na chapa, não ficando
138 esta prejudicada. Diante da fala do Sr. Antônio José Coutinho de Jesus, Sr. Manoel Carlos Neri
139 da Silva retira sua proposta de encaminhamento e apoia o Parecer do GTAE, nos termos
140 apresentados. Sr. Gilvan Brolini apresenta seu encaminhamento, contrário ao Parecer, para que
141 nesses casos, com fundamento nos artigos 24 e 25 do Código Eleitoral do Sistema
142 Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, tornem-se inviáveis as duas composições inscritas
143 no pleito, não abrindo um precedente que considera perigoso. Sra. Maria Luísa de Castro
144 Almeida corrobora com o encaminhamento proposto pelo Sr. Gilvan Brolini, pelo
145 indeferimento das duas Chapas. Sr. Antônio Marcos Freire Gomes corrobora com a abertura do
146 prazo, excepcionalmente, nesse caso. Entretanto, com base no fundamento de que se trata de
147 um caso omissos ao Código Eleitoral do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem,
148 e não de um vício sanável, com base no artigo 32, § 2º da referida norma. Sr. Manoel Carlos
149 Neri da Silva concorda que, se aprovado o Parecer do GTAE, para esse caso em tela, deve ser
150 com fundamento nos casos omissos, cuja deliberação cabe ao Plenário do Cofen, como dispõe
151 o Regimento Interno do Cofen, aprovado pela Resolução Cofen nº 421/2012. Propõe que seja
152 acrescentada também, fundamentação com base na própria lei eleitoral brasileira que permite a
153 substituição de candidatos. Após demais considerações, Sr. Antônio José Coutinho de Jesus
154 concorda com o posicionamento exposto e que ele se aplicará a esse caso concreto. Em caso de
155 outras consultas, estas serão analisadas conforme cada caso. Sra. Nadia Mattos Ramalho retira
156 seu encaminhamento proposto anteriormente, face em não haver prejuízo para o processo
157 eleitoral, e coaduna com a proposta de abertura de diligência com prazo de 5 (cinco) dias para
158 que a primeira Chapa recomponha seu quadro de candidatos. Após demais esclarecimentos, são
159 colocados em votação dois encaminhamentos. O primeiro, pela aprovação do Parecer GTAE nº
160 009/2020, acrescentando a fundamentação deste caso com base nos casos omissos, ficando
161 permitida a possibilidade de abertura de diligência, no prazo de 5 (cinco) dias, para que a Chapa
162 “União e Valorização da Enfermagem” substitua o candidato em sua composição. O segundo
163 encaminhamento, proposto pelo Sr. Gilvan Brolini e corroborado pela Sra. Maria Luísa de
164 Castro Almeida, pelo indeferimento do registro das duas chapas com base nos artigos 24 e 25

Ata da 14ª Reunião Extraordinária de Plenário do Cofen
Aprovada pelo Plenário na 15ª REP
Realizada em 15 de setembro de 2020



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 14ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA EM 26 DE AGOSTO DE 2020
GESTÃO 2018 – 2021**

**13ª Reunião de Plenário do Cofen por Sistema de Deliberação Remota - SDR
Resolução Cofen nº 638/2020**

165 do Código Eleitoral do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem. Votam com o
166 primeiro encaminhamento os conselheiros Manoel Carlos Neri da Silva, Nadia Mattos
167 Ramalho, Antônio Marcos Freire Gomes, Gilney Guerra de Medeiros, Antônio José Coutinho
168 de Jesus, Luciano da Silva e Osvaldo Albuquerque Sousa Filho. Votam com o segundo
169 encaminhamento os conselheiros Gilvan Brolini e Maria Luísa de Castro Almeida. Assim, por
170 7 (sete) votos, é aprovado o Parecer GTAE nº 009/2020, orientando a Comissão Eleitoral do
171 Coren-PI, a partir de sua consulta, de que neste caso, enquadrado como caso omissivo ao Código
172 Eleitoral do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, a abrir diligência para
173 substituição do candidato que renunciou, na Chapa que ficou incompleta, utilizando os prazos
174 do artigo 32, §2º, do Código Eleitoral do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem,
175 aprovado pela Resolução Cofen nº 612/2019, com o prazo de 5 (cinco) dias para o cumprimento
176 desta diligência. Sr. Gilvan Brolini registra sua declaração de voto nos seguintes termos: “Voto
177 com a proposta dois e contrário ao Parecer GTAE nº 09-2020 por entender que, mesmo se
178 tratando de um caso concreto, os artigos 24 e 25 do vigente Código Eleitoral dos Conselhos
179 Regionais de Enfermagem são claros quanto às exigências constantes no requerimento de
180 inscrição, em especial quanto ao número de membros fixado pelo Cofen e quanto à vedação de
181 que um mesmo candidato possa se inscrever em mais de uma chapa. Nesse sentido entendo que
182 possibilitar ao representante de chapa que, em diligência, apresente nome para completar a
183 chapa pode se caracterizar em perigoso precedente para outros casos com semelhante
184 ocorrência.”. Sra. Nadia Mattos Ramalho se ausenta do Plenário para participar de reunião com
185 o *International Council of Nurses* (ICN). Sr. Manoel Carlos Neri da Silva também se ausenta
186 do Plenário passando a condução dos trabalhos ao Sr. Gilney Guerra de Medeiros, tendo em
187 vista a participação dos secretários por videoconferência e a presença do Primeiro-Tesoureiro
188 na sede. Sra. Maria Luísa de Castro Almeida informa que terá que se ausentar da reunião às
189 11h00min. devido a consulta médica agendada. Sr. Gilney Guerra de Medeiros preside a mesa
190 e informa que o Sr. Luiz Gustavo Paula de Menezes Junior, chefe do Departamento Técnico de
191 Contratações (DETEC) está presente no Plenário, caso seja necessário prestar algum
192 esclarecimento. **Item 06: CONTRATOS/PRORROGAÇÕES. 6.1 PROCESSO**
193 **ADMINISTRATIVO Nº 1204/2019 – OE 05. SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE**
194 **CARTÃO COMBUSTÍVEL.** Apresentado o processo que tem como objeto a contratação de
195 serviço de agenciamento de cartão de combustível para abastecimento, sob demanda, da frota
196 própria de veículos do Cofen, conforme especificações contidas no Termo de Referência e seu
197 anexo, às folhas 15 a 21. Constam nos autos o Parecer nº 021/2020/Controladoria Geral que,
198 após análise, recomenda o valor do preço médio de R\$ 66.462,50 (Sessenta e seis mil,
199 quatrocentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos) como aceitável, havendo informações
200 de dotação orçamentária e disponibilidade financeira às folhas 42 e 43. Em discussão, sem
201 inscritos. São efetivados Sr. Osvaldo Albuquerque Sousa Filho e Sra. Waldenira Santos
202 Fonseca em substituição, respectivamente, ao Sr. Manoel Carlos Neri da Silva e à Sra. Nadia
203 Mattos Ramalho. Em votação, não havendo manifestação em contrário, a abertura do referido
204 processo licitatório é aprovada por unanimidade. **6.2 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº**
205 **474/2017 – OE 05. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE**

Ata da 14ª Reunião Extraordinária de Plenário do Cofen
Aprovada pelo Plenário na 15ª REP
Realizada em 15 de setembro de 2020



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 14ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA EM 26 DE AGOSTO DE 2020
GESTÃO 2018 – 2021**

**13ª Reunião de Plenário do Cofen por Sistema de Deliberação Remota - SDR
Resolução Cofen nº 638/2020**

206 MÃO DE OBRA E DE APOIO MUSEU MUNEAN. Apresentado o processo que trata da
207 Minuta do terceiro termo aditivo ao Contrato Administrativo nº 54/2017, celebrado entre o
208 Cofen e a Empresa Premier Serviços e Empreendimentos Eireli-EPP. O Termo Aditivo tem
209 como objeto a prorrogação do prazo de vigência contratual por um período adicional de 12
210 (doze) meses, passando a vigorar a partir de 21 de setembro de 2020; e a repactuação dos valores
211 contratuais em decorrência da Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2020, registrada no MTE
212 sob o número BA000720/2019. O valor global do contrato passa a R\$ 464.635,74 (Quatrocentos
213 e sessenta e quatro mil, seiscentos e trinta e cinco reais e setenta e quatro centavos), com seus
214 efeitos financeiros retroagindo a 1º de janeiro de 2020, em conformidade com o parágrafo
215 primeiro da cláusula quarta da Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2020. Constam nos autos,
216 entre outros documentos pertinentes, informações de dotação orçamentária e disponibilidade
217 financeira às folhas 1100 a 1103 e folhas 1132 e 1133; Nota Técnica do Departamento Técnico
218 de Contratações nº 31/2020; Parecer nº 011/2020-Controlle Interno que considera apta para
219 aprovação e assinatura a Minuta da segunda apostila ao Contrato nº 54/2020, a qual foi
220 posteriormente substituída pela Minuta do terceiro termo aditivo ao Contrato Administrativo nº
221 54/2017; Parecer nº 079/DLCC-PROGER/2020-P e Despacho PROGER nº 094/2020 que
222 pugnam pela aprovação da Minuta de Termo Aditivo, condicionada à observação ou
223 justificativas quanto às recomendações consignadas nos itens 20 e 25 do Parecer Jurídico,
224 relacionadas à necessidade prévia de autorização da autoridade competente; e recomendação
225 de posterior emissão da devida nota de empenho, previamente à assinatura da apostila,
226 considerando o acréscimo do valor contratual. Assim, o Despacho nº 218/2020/Setor de Gestão
227 de Contratos/DETEC, à folha 1144, presta esclarecimento sobre os referidos apontamentos e
228 encaminha os autos para a análise do Plenário. Em discussão, sem inscritos. Em votação, não
229 havendo manifestação em contrário, a prorrogação contratual, é aprovada por unanimidade,
230 devendo-se observar o atendimento às recomendações exaradas pela Divisão de Licitação,
231 Contratos e Convênios. **Item 07: RESIDUAL DE REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS DE**
232 **PLENÁRIO. 7.2 PRESTAÇÕES DE CONTAS. 7.2.1 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº**
233 **535/2018 - COREN-RJ - OE 18. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO 2017 - Sr.**
234 **Gilney Guerra de Medeiros** apresenta seu Parecer de Conselheiro nº 064/2020 - Acompanha o
235 posicionamento da Controladoria Geral do Cofen com o Memorando nº 005/2020, de 8 de
236 janeiro de 2020, à folha 872, onde recomenda a aprovação com ressalvas da prestação de contas
237 e solicita, após a deliberação do Plenário, que informe ao Coren-RJ sobre as ressalvas e a
238 necessidade de Regional acompanhar as ressalvas nas prestações de contas de dois mil e dezoito
239 e dois mil e dezenove. Sr. Manoel Carlos Neri da Silva retorna ao Plenário. Posta a matéria em
240 discussão, não há inscritos. Em votação, não havendo manifestação em contrário, por 7 (sete)
241 votos, a prestação de contas do Coren-RJ, referente ao exercício de dois mil e dezessete, é
242 aprovada com ressalvas, conforme o Parecer de Conselheiro nº 064/2020. Registradas as
243 ausências da Sra. Maria Luísa de Castro Almeida, conforme justificou a conselheira
244 anteriormente, e do Sr. Gilvan Brolini. Sra. Waldenira Santos Fonseca permanece efetivada em
245 substituição à Sra. Nadia Mattos Ramalho. São efetivados Sr. Wilton José Patrício e Sra.
246 Heloísa Helena Oliveira da Silva em substituição, respectivamente, ao Sr. Gilvan Brolini e à

Ata da 14ª Reunião Extraordinária de Plenário do Cofen
Aprovada pelo Plenário na 15ª REP
Realizada em 15 de setembro de 2020



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 14ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA EM 26 DE AGOSTO DE 2020
GESTÃO 2018 – 2021**

**13ª Reunião de Plenário do Cofen por Sistema de Deliberação Remota - SDR
Resolução Cofen nº 638/2020**

247 Sra. Maria Luísa de Castro Almeida. 7.2.2 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 549/2018 -
248 COREN-ES - OE 18. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO 2017 - Sra. Márcia Anésia
249 Coelho Marques dos Santos apresenta seu Parecer de Conselheira nº 315/2019 – Diante do
250 exposto e após análise dos documentos e das manifestações emitidas pelo órgão de Controle
251 Interno do Cofen, opina que a prestação de contas anual relativa ao Exercício dois mil e
252 dezessete do Coren-ES seja aprovada como regular com ressalvas; e que sejam adotadas as
253 recomendações exaradas pelo órgão de controle interno do Cofen, supracitadas no Parecer. Sr.
254 Manoel Carlos Neri da Silva se ausenta temporariamente e Sr. Gilney Guerra de Medeiros
255 conduz os trabalhos da mesa. Sr. Gilvan Brolini retorna à reunião. Posta a matéria em discussão,
256 não há inscritos. Em votação, não havendo manifestação em contrário, por 7 (sete), a prestação
257 de contas do Coren-ES, referente ao exercício de dois mil e dezessete, é aprovada como regular
258 com ressalvas e recomendações, conforme o Parecer de Conselheira nº 315/2019. Registradas
259 as ausências, nessa votação, dos Srs. Manoel Carlos Neri da Silva e do Sr. Antônio José
260 Coutinho de Jesus. Sr. Ronaldo Miguel Beserra é efetivado em substituição ao Sr. Manoel
261 Carlos Neri da Silva. 7.2.3 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 439/2019 - COREN-MT -
262 OE 18. COREN-MT: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO 2018 - Sr. Wilton José
263 Patrício apresenta seu Parecer de Conselheiro nº 044/2020 - Considerando a análise dos autos
264 e os pareceres emitidos pelos órgão de controle interno do Cofen, que opinam pela aprovação
265 das contas do Regional mato-grossense, apresenta parecer favorável à aprovação da prestação
266 de contas anual do Coren-MT, referente ao exercício de dois mil e dezoito, como regular com
267 recomendações, devendo o Regional atentar e atender as recomendações contidas no
268 Certificado de Auditoria nº PC 29/2019, às folhas 523 a 524. Sra. Rosângela Gomes Schneider
269 é efetivada em substituição ao Sr. Lauro César de Moraes e Sr. Wilton José Patrício é efetivado
270 em substituição ao Sr. Antônio José Coutinho de Jesus, tendo em vista que estes conselheiros
271 efetivos se ausentaram temporariamente da reunião. Posta a matéria em discussão, não há
272 inscritos. Em votação, não havendo manifestação em contrário, por unanimidade, a prestação
273 de contas do Coren-MT, referente ao exercício de dois mil e dezoito, é aprovada como regular
274 com recomendações, conforme o Parecer de Conselheiro nº 044/2020. 7.2.4 PROCESSO
275 ADMINISTRATIVO Nº 442/2019 - COREN-CE - OE 18. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO
276 EXERCÍCIO 2018 - Sr. Wilton José Patrício apresenta seu Parecer de Conselheiro nº 046/2020
277 – Considerando a análise dos autos e os pareceres emitidos pelos órgão de controle interno do
278 Cofen, que opinam pela aprovação das contas do Regional cearense, apresenta parecer
279 favorável à aprovação da Prestação de Contas Anual do Coren-CE, referente ao exercício de
280 dois mil e dezoito, como regular com recomendações, devendo o Regional atentar e atender as
281 recomendações contidas no Certificado de Auditoria nº PC 29/2019, às folhas 509 a 510. Sr.
282 Antônio José Coutinho de Jesus retorna ao Plenário. Após discussão, posta a matéria em
283 votação. Não havendo manifestação em contrário, por unanimidade, a prestação de contas do
284 Coren-CE, referente ao exercício de dois mil e dezoito, é aprovada como regular com
285 recomendações, conforme o Parecer de Conselheiro nº 046/2020. 7.2.5 PROCESSO
286 ADMINISTRATIVO Nº 468/2019 - COREN-ES - OE 18. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO
287 EXERCÍCIO 2018 - Sra. Márcia Anésia Coelho Marques dos Santos apresenta seu Parecer de

Ata da 14ª Reunião Extraordinária de Plenário do Cofen
Aprovada pelo Plenário na 15ª REP
Realizada em 15 de setembro de 2020



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 14ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA EM 26 DE AGOSTO DE 2020
GESTÃO 2018 – 2021**

**13ª Reunião de Plenário do Cofen por Sistema de Deliberação Remota - SDR
Resolução Cofen nº 638/2020**

288 Conselheira nº 314/2019 - Diante do exposto e após análise dos documentos e das
289 manifestações emitidas pelos órgão de Controle Interno do Cofen, opina que a prestação de
290 contas anual relativa ao Exercício dois mil e dezoito do Coren-ES seja aprovada como regular
291 com ressalvas; e que sejam adotadas as recomendações exaradas pelo órgão de controle interno
292 do Cofen, supracitadas no Parecer. Sr. Manoel Carlos Neri da Silva retorna ao Plenário. Posta
293 a matéria em discussão, não há inscitos. Em votação, não havendo manifestação em contrário,
294 por unanimidade, a prestação de contas do Coren-ES, referente ao exercício de dois mil e
295 dezoito, é aprovada como regular com ressalvas e recomendações, conforme o Parecer de
296 Conselheira nº 314/2019. **7.2.6 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 148/2018 - COREN-RO**
297 **- OE 04. FUNAD-2018 – Sr. Ronaldo Miguel Beserra apresenta seu Parecer de Conselheiro nº**
298 **061/2020 — Considerando a análise dos autos, a análise realizada pela Divisão de Auditoria**
299 **Interna, o Parecer Cofen-AUD nº 002-2020-PCA e a responsabilidade dos demais setores**
300 **técnico competentes as devidas análises e considerações, é de parecer pela regularidade da**
301 **prestação de contas do FUNAD referente ao PAD Cofen nº 148/2018, no valor de**
302 **R\$ 504.245,69 (Quinhentos e quatro mil, duzentos e quarenta e cinco reais e sessenta e nove**
303 **centavos). Posta a matéria em discussão, não há inscitos. Em votação, não havendo**
304 **manifestação em contrário, por unanimidade, a prestação de contas do referido FUNAD,**
305 **concedido ao Coren-RO, é aprovada como regular, conforme o Parecer de Conselheira nº**
306 **061/2020. Sr. Lauro César de Moraes retorna à reunião. **7.2.7 PROCESSO****
307 **ADMINISTRATIVO Nº 118/2013 - COREN-CE - PROJETO SEMANA DA ENFERMAGEM**
308 **2013 - Sr. Wilton José Patrício apresenta seu Parecer de Conselheiro nº 058/2020 – Diante de**
309 **todo o exposto, é de parecer pela aprovação com recomendações da Prestação de Contas do**
310 **Termo de Cooperação nº 002/2013, realizado entre o Cofen e o Coren-CE, no valor de**
311 **R\$ 54.400,00 (cinquenta e quatro mil, quatrocentos reais). Após discussão, posta a matéria em**
312 **votação. Não havendo manifestação em contrário, por unanimidade, a prestação de contas do**
313 **Coren-CE, referente a Semana de Enfermagem de dois mil e treze, é aprovada com**
314 **recomendações, conforme o Parecer de Conselheiro nº 058/2020. **7.2.8 PROCESSO****
315 **ADMINISTRATIVO Nº 013/2017 - OE 02. COREN-ES: PROJETO SEMANA DA**
316 **ENFERMAGEM 2017 - Sra. Márcia Anésia Coelho Marques dos Santos apresenta seu Parecer**
317 **de Conselheira nº 313/2019 – Pela análise realizada no relatório PCCF 006/2018, é de parecer**
318 **pela regularidade com ressalvas da prestação de contas dos recursos repassados ao Coren-ES,**
319 **por meio do Acordo Formal de contribuição nº 014/2017, em virtude do envio intempestivo da**
320 **prestação de contas. Posta a matéria em discussão, não há inscitos. Em votação, não havendo**
321 **manifestação em contrário, por unanimidade, a prestação de contas do Coren-ES, referente a**
322 **Semana de Enfermagem de dois mil e dezessete, é aprovada como regular com ressalvas,**
323 **conforme o Parecer de Conselheira nº 313/2019. **7.2.9 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº****
324 **194/2018 - COREN-ES - OE 02. SEMANA DA ENFERMAGEM 2018 - Sra. Márcia Anésia**
325 **Coelho Marques dos Santos apresenta seu Parecer de Conselheira nº 312/2019 – Pela análise**
326 **realizada no relatório PC-AUD nº 60/2019, é de Parecer pela regularidade com ressalvas da**
327 **prestação de contas dos recursos repassados ao Coren-ES, por meio do Acordo Formal de**
328 **contribuição nº 04/2018, ressaltando-se as recomendações exaradas pelos órgãos de controle**

Ata da 14ª Reunião Extraordinária de Plenário do Cofen
Aprovada pelo Plenário na 15ª REP
Realizada em 15 de setembro de 2020

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like Manoel, Lauro, Wilton, Márcia, and others, along with a large 'X' mark and a circled '8' in the bottom right corner.]



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 14ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA EM 26 DE AGOSTO DE 2020
GESTÃO 2018 – 2021**

**13ª Reunião de Plenário do Cofen por Sistema de Deliberação Remota - SDR
Resolução Cofen nº 638/2020**

329 do Cofen. Posta a matéria em discussão, não há inscritos. Em votação, não havendo
330 manifestação em contrário, por unanimidade, a prestação de contas do Coren-ES, referente a
331 Semana de Enfermagem de dois mil e dezoito, é aprovada como regular com ressalvas,
332 conforme o Parecer de Conselheira nº 312/2019. **7.2.10 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº**
333 **636/2019 - OE 02. UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA: PATROCÍNIO PARA REALIZAÇÃO**
334 **DO XLII ENCONTRO NACIONAL DE ESTUDANTES DE ENFERMAGEM-ENEEN –**
335 **Apresentado o Parecer de Conselheiro s/nº da lavra do Sr. José Adailton Cruz Pereira –**
336 **Considerando que o projeto apresentado pela Fundação Universidade de Brasília/DF foi**
337 **realizado integralmente sem fugir do objeto inicial, considerando as manifestações dos órgãos**
338 **de controle interno e do fiscal do processo administrativo, apontado para sua total regularidade,**
339 **em face do exposto, opina pela aprovação sem ressalvas do Contrato de Patrocínio nº 36/2019,**
340 **estabelecidos entre o Cofen e a Fundação de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos**
341 **(FINATEC). Posta a matéria em discussão, não há inscritos. Em votação, não havendo**
342 **manifestação em contrário, por unanimidade, a prestação de contas do Contrato de Patrocínio**
343 **nº 36/2019, referente a realização do XLII Encontro de Estudantes de Enfermagem (ENEEn),**
344 **é aprovada sem ressalvas, conforme o Parecer de Conselheiro. 7.2.11 PROCESSO**
345 **ADMINISTRATIVO Nº 326/2019 - OE 02. COREN-MT: SEMANA DA ENFERMAGEM**
346 **2019 - Sr. Wilton José Patrício apresenta seu Parecer de Conselheiro nº 045/2020 – Após análise**
347 **dos autos e considerando as análises, declarações e posicionamentos dos Setores de Controle**
348 **Interno do Cofen e o parecer Cofen-Aud nº 073/2019, é de parecer pela aprovação da Prestação**
349 **de Contas do Acordo Formal de Contribuição nº 009/2019, realizado entre o Cofen e o Coren-**
350 **MT, no valor de R\$ 199.664,35 (Cento e noventa e nove mil, seiscentos e sessenta e quatro**
351 **reais e trinta e cinco centavos). Posta a matéria em discussão, não há inscritos. Em votação, não**
352 **havendo manifestação em contrário, por unanimidade, a prestação de contas do Coren-MT,**
353 **referente a Semana de Enfermagem de dois mil e dezenove, é aprovada, conforme o Parecer de**
354 **Conselheiro nº 045/2020. 7.2.12 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 353/2019 - COFEN -**
355 **OE 02. 10º CONGRESSO REGIONAL DE ENFERMAGEM JURU-PB 2019 - Sr. Gilney**
356 **Guerra de Medeiros apresenta seu Parecer de Conselheiro nº 057/2020 – Acompanha o**
357 **posicionamento da Controladoria Geral do Cofen com o Memorando nº 252/2019, de 26 de**
358 **julho de 2019, à folha 242, onde recomenda a aprovação da prestação de contas. Posta a matéria**
359 **em discussão, não há inscritos. Em votação, não havendo manifestação em contrário, por**
360 **unanimidade, a prestação de contas do Contrato de Patrocínio nº 18/2019, celebrado entre o**
361 **Cofen e o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Juru (SINDSERJ) para realização**
362 **do 10º Congresso Regional de Enfermagem Juru-PB/2019, é aprovada, conforme o Parecer de**
363 **Conselheiro nº 057/2020. 7.2.13 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 443/2016 - OE 02.**
364 **SOLICITAÇÃO DE PATROCÍNIO PARA REALIZAÇÃO DO 7º ENCONTRO DE**
365 **ENFERMAGEM OBSTÉTRICA E NEONATAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Sr.**
366 **Gilney Guerra de Medeiros apresenta seu Parecer de Conselheiro nº 054/2020 – Acolhe o**
367 **posicionamento da Controladoria Geral do Cofen com o Memorando nº 222/2019, de 15 de**
368 **julho de 2019, à folha. 286, onde recomenda a aprovação com ressalvas da prestação de contas**
369 **e solicita, após a deliberação do Plenário, que informe à ABENFO/RJ sobre os apontamentos**

Ata da 14ª Reunião Extraordinária de Plenário do Cofen,
Aprovada pelo Plenário na 15ª REP
Realizada em 15 de setembro de 2020



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 14ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA EM 26 DE AGOSTO DE 2020
GESTÃO 2018 – 2021**

**13ª Reunião de Plenário do Cofen por Sistema de Deliberação Remota - SDR
Resolução Cofen nº 638/2020**

370 relatados pela análise da auditoria mencionada no Parecer nº 011/2019, às folhas 256 a 269.
371 Posta a matéria em discussão, não há inscritos. Em votação, não havendo manifestação em
372 contrário, por unanimidade, a prestação de contas do Contrato de Patrocínio nº 61/2016,
373 celebrado entre o Cofen e a Associação Brasileira de Obstetras e Enfermeiros Obstetras do
374 Estado do Rio de Janeiro (ABENFO/RJ) para realização do VII Encontro de Enfermagem
375 Obstétrica e Neonatal do Estado do Rio de Janeiro e II Seminário Nacional de Pesquisa em
376 Enfermagem Obstétrica, é aprovada com ressalvas, conforme o Parecer de Conselheiro nº
377 054/2020. **7.2.14 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 966/2016 - OE 04. I ENCONTRO**
378 **NACIONAL DE ENFERMAGEM GINECOLÓGICA (ENENG) - Sr. Gilney Guerra de**
379 **Medeiros apresenta seu Parecer de Conselheiro nº 038/2020 – Ante o exposto, acompanha o**
380 **posicionamento da Controladoria Geral do Cofen com o Memorando nº 185/3019, de 6 de junho**
381 **de 2019, à folha 227, onde recomenda a aprovação com ressalvas da prestação de contas e**
382 **solicita, após a deliberação do Plenário, que informe à ABENFO/RJ sobre os apontamentos**
383 **relatados pela análise da auditoria mencionada nos itens 1.2; 1.3; 1.5 e 1.6 do Parecer. Após**
384 **discussão, posta a matéria em votação. Não havendo manifestação em contrário, por**
385 **unanimidade, a prestação de contas do Contrato de Patrocínio nº 14/2017, celebrado entre o**
386 **Cofen e a Associação Brasileira de Obstetras e Enfermeiros Obstetras do Estado do Rio de**
387 **Janeiro (ABENFO/RJ) para realização do I Encontro de Enfermagem Ginecológica (ENENG),**
388 **é aprovada com ressalvas, conforme o Parecer de Conselheiro nº 038/2020. Sr. Nadia Mattos**
389 **Ramalho retorna ao Plenário. 7.3 PARECERES DE CÂMARAS TÉCNICAS/COMISSÕES.**
390 **7.3.1 DESPACHO DGEP/COFEN 055/2020 - Memorando nº 07/2020/CTAB/Cofen –**
391 **Encaminha Nota Técnica /CTAB sobre mudanças no financiamento das equipes do Núcleo**
392 **Ampliado de Saúde da Família e Atenção Básica (NASF-AB). Retirado de pauta por perda de**
393 **objeto. 7.3.2 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 158/2020 - COREN-PE - OE 04. ANÁLISE**
394 **DIMENSIONAMENTO DO PESSOAL DE ENFERMAGEM DA COMUNIDADE**
395 **TERAPÊUTICA DE OLINDA – Apresentado o Parecer nº 037/2020/CTLN/COFEN. Em**
396 **discussão, Sr. Gilvan Brolini sugere o encaminhamento do processo à Comissão Nacional de**
397 **Saúde Mental, que poderia trazer contribuições importantes, lembrando que há a Portaria do**
398 **Ministério da Saúde nº 130/2012, a qual trata sobre os Centros de Atenção Psicossocial de Álcool**
399 **e outras Drogas (CAPS AD III) e que pode trazer mais subsídios nessa questão de**
400 **dimensionamento de pessoal. Sr. Manoel Carlos Neri da Silva retira o processo de pauta e acata**
401 **a sugestão do Sr. Gilvan Brolini, remetendo os autos à Comissão Nacional de Saúde Mental do**
402 **Cofen para análise e manifestação. 7.3.3 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 704/2019 -**
403 **COREN-CE - OE 17 - PRESCRIÇÃO DE FÓRMULAS MANIPULADAS COM FATORES**
404 **DE CRESCIMENTO COMO COBERTURA PARA LESÕES – Apresentado o Parecer nº**
405 **102/2019/CTLN/COFEN. Após discussão, Sr. Antônio Marcos Freire Gomes refere que, após**
406 **pedido de vista, está com outro processo, para emissão de parecer, o qual trata de protocolos**
407 **em consultórios de enfermagem, e solicita vista dos presentes autos. Sr. Manoel Carlos Neri da**
408 **Silva, entende que apesar de tratarem de assuntos distintos, parece ser pertinente dirimir em**
409 **conjunto as questões dos protocolos nos casos de clínicas de enfermagem e no caso dos**
410 **consultórios de enfermagem, assuntos que são conexos. Assim, a Presidência concede vista dos**

Ata da 14ª Reunião Extraordinária de Plenário do Cofen
Aprovada pelo Plenário na 15ª REP
Realizada em 15 de setembro de 2020



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 14ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA EM 26 DE AGOSTO DE 2020
GESTÃO 2018 – 2021**

**13ª Reunião de Plenário do Cofen por Sistema de Deliberação Remota - SDR
Resolução Cofen nº 638/2020**

411 autos ao Sr. Antônio Marcos Freire Gomes. 7.3.5 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
412 550/2019 - OE 16. SENATEPI: PARECER SOBRE A IMPORTÂNCIA DAS ATIVIDADES
413 E ATUAÇÃO DO PROFISSIONAL DE ENFERMAGEM NA POLÍCIA TÉCNICA - Parecer
414 nº 001/2020/CNEF/Cofen - A Comissão Nacional de Enfermagem Forense do Cofen entende
415 que o Parecer nº 02/2015/Cofen/CTLN responde aos questionamentos do consultente, sugerindo
416 que, após apreciação do Plenário, seja encaminhado cópia do presente Parecer. Bem como
417 sugere que seja recomendado ao SENATEPI que, ao tomar conhecimento sobre novos editais
418 de concursos públicos que envolvam atividades forenses, venha a intervir no processo de
419 concurso público no sentido de inserir o cargo de enfermeiro forense cujas competências e
420 atribuições estão definidas na Resolução Cofen nº 556/2017, que trata sobre a regulamentação
421 das atividades do enfermeiro forense no Brasil. Posta a matéria em discussão, não há inscritos.
422 Em votação, não havendo manifestação em contrário, o Parecer nº 001/2020/CNEF/Cofen é
423 aprovado por unanimidade. 7.3.4 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 703/2019 - COREN-
424 CE - OE 17 - PRESCRIÇÃO DE FÓRMULAS MANIPULADAS PARA A HIDRATAÇÃO
425 DA PELE COM ÓLEO ESSENCIAIS, COMO ÓLEO DE SEMENTE DE UVA, DE
426 AMÊNDOAS E OUTROS, ASSOCIADOS OU NÃO A URÉIA NAS MAIS DIVERSAS
427 CONCENTRAÇÕES; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 967/2019 - VIVIANE PAIXÃO
428 - OE 16 - USO DE ÓLEOS ESSENCIAIS PELOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM -
429 Parecer nº 034/2020/CTLN/Cofen – Considerando toda a análise exposta sobre o
430 enquadramento dos óleos essenciais como fitoterápicos, a regulamentação da ANVISA sobre a
431 prescrição por profissionais legalmente habilitados e incluindo que caso constem na
432 Farmacopeia Brasileira, Formulário Nacional ou Formulário de Fitoterápicos, inexistem
433 prescrição, não há porque limitar a prática do profissional Enfermeiro nessa área, que faz parte
434 do seu rol de especialidades e na qual atua com cientificidade e respaldo legal. Posta a matéria
435 em discussão, não há inscritos. Em votação, não havendo manifestação em contrário, o Parecer
436 nº 034/2020/CTLN/Cofen é aprovado por unanimidade. 7.3.6 PROCESSO
437 ADMINISTRATIVO Nº 382/2020 - ISABELLA COSTA GAMA - OE 14. AMPLIAÇÃO
438 DAS ATRIBUIÇÕES DO PROFISSIONAL DE ENFERMAGEM - Parecer nº
439 038/2020/CTLN/Cofen – Entende que o profissional enfermeiro não pode realizar prescrições
440 medicamentosas as quais não ocorram em função de seu direcionamento ao paciente, que esteja
441 vinculado a Programas de Saúde Pública ou previstos em rotinas e/ou protocolos das
442 instituições nas quais os consultórios particulares ou públicos dos enfermeiros estejam
443 vinculados. Ressalva que o tipo de vínculo ou associação referido em relação aos consultórios
444 particulares ou clínicas, diz respeito à vinculação formal de profissionais de saúde, uma equipe
445 multiprofissional em cuja realidade terapêutica e de cuidar o paciente em questão esteja
446 envolvida. Posta a matéria em discussão, não há inscritos. Em votação, não havendo
447 manifestação em contrário, o Parecer nº 038/2020/CTLN/Cofen é aprovado por unanimidade.
448 **Itens retirados de pauta, a serem apreciados em próxima Reunião Extraordinária de**
449 **Plenário: 7.1 MINUTAS DE DECISÕES E RESOLUÇÕES. 7.1.1 PROCESSO**
450 **ADMINISTRATIVO Nº 600/2019 - OE 09. MINUTA DE RESOLUÇÃO QUE NORMATIZA**
451 **A ATUAÇÃO E A RESPONSABILIDADE DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM NA**

Ata da 14ª Reunião Extraordinária de Plenário do Cofen
Aprovada pelo Plenário na 15ª REP
Realizada em 15 de setembro de 2020



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 14ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA EM 26 DE AGOSTO DE 2020
GESTÃO 2018 – 2021**

**13ª Reunião de Plenário do Cofen por Sistema de Deliberação Remota - SDR
Resolução Cofen nº 638/2020**

452 ASSISTÊNCIA E NO GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO PRÉ
453 HOSPITALAR PÚBLICO E PRIVADO – Reconsideração. 7.3 PARECERES DE CÂMARAS
454 TÉCNICAS/COMISSÕES. 7.3.7 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 432/2020 - ANTONIO
455 GERVÁS RODRIGUES – OE 09. PROTÓTIPO DE PROJETO DE LEI QUE VENHA
456 ALTERAR A LEI 5.905/73 E A 7.498/86; 7.4 PARECERES DE CONSELHEIROS
457 FEDERAIS. 7.4.1 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1052/2019 - OE 16. SERGIO JOSE
458 DA SILVA: PARECER TÉCNICO SOBRE AS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES
459 DA EQUIPE DE ENFERMAGEM NA ASSISTÊNCIA AO PACIENTE SOB VENTILAÇÃO
460 MECÂNICA; 7.4.2 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210/2016 - OE 18. MELHORAR A
461 TRAMITAÇÃO DE PROCESSOS DE PAGAMENTOS NO COFEN; 7.5 SOLICITAÇÃO DE
462 COLABORADORES. 7.5.1 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 295/2020 - AMELIA
463 COSTA MENDES - OE 18. PENDÊNCIA PASSAGENS PARA O ICN PARTICIPAR DO
464 LANÇAMENTO DA CAMPANHA NURSING NOW. Sr. Manoel Carlos Neri da Silva
465 agradece a presença de todos, desejando uma boa semana. Informa que na próxima semana será
466 realizada uma Reunião Extraordinária de Diretoria (RED) e posteriormente será marcada a data
467 da próxima Reunião Extraordinária de Plenário (REP). Nada mais havendo a tratar, a reunião
468 foi encerrada às 13h14min., e eu, Sr. Antônio Marcos Freire Gomes, Primeiro-Secretário em
469 Exercício, auxiliado pela Sra. Maria Luísa de Castro Almeida, Segunda-Secretária em
470 Exercício, e pela Assessora da Diretoria, Sra. Gilzimara Rocha de Almeida, lavrei a presente
471 ata de reunião cujas deliberações foram realizadas em ambiente virtual. Após ser lida, discutida
472 e aprovada, a ata será assinada por todos os conselheiros federais participantes.

473

474

475 **Sr. Manoel Carlos Neri da Silva – Presidente**

476

477

478 **Sra. Nadia Mattos Ramalho – Vice-Presidente**

479

480

481 **Sr. Antônio Marcos Freire Gomes – Primeiro-Secretário em Exercício**

482

483

484 **Sra. Maria Luísa de Castro Almeida – Segunda-Secretária em Exercício**

485

486

487 **Sr. Gilney Guerra de Medeiros – Primeiro-Tesoureiro**

488

489

490 **Sr. Antônio José Coutinho de Jesus – Segundo-Tesoureiro**

491

492

Ata da 14ª Reunião Extraordinária de Plenário do Cofen
Aprovada pelo Plenário na 15ª REP
Realizada em 15 de setembro de 2020



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 14ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA EM 26 DE AGOSTO DE 2020
GESTÃO 2018 – 2021**

13ª Reunião de Plenário do Cofen por Sistema de Deliberação Remota - SDR
Resolução Cofen nº 638/2020

493 Sr. Gilvan Brolini

494

495

496 Sr. Lauro César de Moraes

497

498

499 Sr. Luciano da Silva

500

501

502 Sra. Heloísa Helena Oliveira da Silva

503

504

505 Sra. Márcia Anésia Coelho Marques dos Santos

506

507

508 Sr. Osvaldo Albuquerque Sousa Filho

509

510

511 Sr. Ronaldo Miguel Beserra

512

513

514 Sra. Rosângela Gomes Schneider

515

516

517 Sra. Valdelize Elvas Pinheiro

518

519

520 Sra. Waldenira Santos Fonseca

521

522

523 Sr. Wilton José Patrício